



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040100065/11	20/10/2011 14:58:54	AGENCIA ESPECIAL DE JANU
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00257372-3 / TOMÉ BARBOSA DOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ: 038.412.838-61	
2.3 Endereço: FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEXEIRAS, 0		2.4 Bairro: AREA RURAL	
2.5 Município: BONITO DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00257372-3 / TOMÉ BARBOSA DOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ: 038.412.838-61	
3.3 Endereço: FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEXEIRAS, 0		3.4 Bairro: AREA RURAL	
3.5 Município: BONITO DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cocha, Gibao e Flexeira		4.2 Área Total (ha): 71,5000	
4.3 Município/Distrito: BONITO DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.377 Livro: Nº2 Folha: 001F Comarca: JANUARIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 517.094	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.366.863	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (X), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (X), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			71,5000
Total			71,5000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			8,8000
Nativa - sem exploração econômica			62,7000
Total			71,5000

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal - RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			15,6255	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		1,9800	
	Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9800	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		22,2400	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9800	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		16,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			9,9800	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	517.977	8.366.590
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23L	518.474	8.365.561
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Pecuária			9,9800	
<b>Total</b>			<b>9,9800</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO		480,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA COCHÁ, GIBÃO.
- 5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: FLORA: pequizeiro, umbudanta, cajú, cagaita, FAUNA: cobra, teiú, veado. paca.
- 5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL ALTO.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Foi realizada vistoria in loco no dia 07 de março de 2012, na Fazenda Cochá, Gibão, Fleixeiras, na Comunidade Veredinha, pertencente ao município de Bonito de Minas/MG, de propriedade do Sr. Tomé Barbosa dos Santos, em atendimento ao processo nº 12.04.01.00065/11, solicitando supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,98 hectares para implantação de pecuária e averbação de reserva legal de uma área de 22,24 hectares. A vistoria foi realizada pelos técnicos do IEF, Viviane Santos Brandão e Jader Aleksander Alves Pimenta e foi acompanhada pelo Sr. José Pereira de Sousa (arrendatário) e pelo consultor do processo, Sr. José Alckimin.

A área solicitada para desmate encontra-se em ótimo estado de conservação. A vegetação é típica de cerrado no estágio avançado de regeneração com indivíduos de grande porte: pequizeiro, umbudanta, cajú, cagaita, dentre outros. O solo é do tipo latossolo amarelo de textura arenó-argilosa. A propriedade possui uma APP grande (brejo do rio Cochá) e em bom estado de conservação, com buritis margeando a mesma, porém o mapa com a área requerida para reserva legal incluía essa APP. Foi pedido que no mapa seja delimitada a reserva separadamente da APP. Também foi pedido que a plantação de cana seja retirada da APP. A área requerida para averbação de reserva, que não é considerada APP, encontra-se em ótimo estado de conservação, em estágio avançado de regeneração.

Foram solicitadas, por meio de ofício nº 13/12 de 09 de março de 2012, algumas correções para que, formalizado novo processo, seja proferido parecer técnico a respeito. Foram elas:

Correção da planta topográfica colocando a dimensão real da APP, contando 80 metros a partir do último buriti ou do final do solo hidromórfico;

Realocação da área requerida para averbação da reserva legal para um local onde não seja APP e onde a área esteja mais preservada;

Delimitação correta da área de pasto e da plantação de cana na planta topográfica;

Apresentação de arquivo digital salvo na extensão GTM (GPS TrackMaker) ou GPX (GPS Exchange) juntamente com o novo levantamento topográfico;

Arquivo contendo os memoriais descritivos (Área total e Reserva Legal) apresentados no processo na extensão .doc ou .pdf.

A partir do recebimento deste ofício, o responsável pela intervenção terá o prazo de trinta dias para a regularização do Processo, para que possa ser proferido parecer técnico a respeito e o mesmo possa ser encaminhado para a COPA para o parecer definitivo. Caso não o faça dentro deste prazo o mesmo será Indeferido por Decurso de Prazo.

Foram apresentadas as correções solicitadas e o Termo de Averbação da Reserva Legal foi emitido para registro no Cartório. O processo poderá ser levado para a COPA para apreciação junto aos membros.

Conclusão: o parecer técnico é favorável à supressão com destoca de 9,98 hectares para implantação de pecuária e produção de 480,00 m<sup>3</sup> de carvão vegetal nativo, desde que cumpridas as devidas medidas mitigadoras indicadas no Plano de Utilização Simplificado e aprovadas pela técnica. O prazo para a implantação do empreendimento é de 24 meses.

Cercamento da Reserva Legal e da APP para evitar o pisoteio de animais;

Manter vigilância para evitar os incêndios florestais tão frequentes na região;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate;

Preservar espécies nobres e as protegidas por lei;

O desmate deverá ser feito em etapas

Evitar o uso do fogo e promover a incorporação dos resíduos ao solo.

Combater o tráfico de animais silvestres e a caça predatória no local;

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

JADER ALEKSANDER ALVES PIMENTA - MASP:

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de março de 2012

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Superintendência de Regularização Ambiental do Norte de Minas

**PARECER JURÍDICO**  
Nº. 87/2012 (SUPRAM/NM)

**1. Introdução:**

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA (12040100065/11), conforme abaixo discriminado:

**2. Discussão:**

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 71,50 ha conforme registro matrícula nº 8.377, localizado no município de Januária (Veredinha) / MG, no qual requer a supressão de 9,9800 ha de vegetação nativa com destoca e a Demarcação e Averbação ou Registro de 22,2400 ha. O laudo técnico sugere a liberação de uma área de 9,9800 há e a Demarcação e Averbação ou Registro de 16,0000 ha. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02 e a Portaria/IEF 191/2005 e legislação aplicável a espécie, desta forma não encontra “a priori” impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

**3. Conclusão:**

ISTO POSTO, sugere-se a supressão de 9,98 ha de vegetação nativa com destoca e a Demarcação e Averbação ou Registro de 16,00 ha., nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Recomenda-se a exigência em caso de aprovação pela COPA, da liberação do DAIA após a comprovação da averbação da RL, pelo empreendedor. Por oportuno deve ser entranhado aos autos, sob pena de posterior cancelamento, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

**4. Data / Responsável**

Data: 27 de setembro de 2012.

Rafael Mori – Analista Ambiental/Jurídico

Assinatura / Carimbo